

EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 2.337 DE 2021
(Do Sr. COVATTI FILHO)

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas – IRPF e das Pessoas Jurídicas – IRPJ e da Contribuição social sobre o Lucro Líquido - CSLL, e dá outras providências.

Art. 1º. Inclua-se, no artigo 2º do substitutivo do Projeto de Lei nº 2.337, de 2021, o seguinte §2º ao art. 10-A inserido na Lei nº 9.249/95:

§2º. Os lucros e dividendos apurados e acumulados até o ano de 2021 não serão tributados na forma do caput.

Justificativa

A criação de uma nova regra de tributação atraia a necessidade de respeitar as situações já postas. Neste ponto, é devido afastar a tributação dos dividendos daquilo que já foi tributado, no sistema anterior, em alíquotas extremamente elevadas.

Isto é, a tributação atual do lucro das pessoas jurídicas é de 34%, com isenção quando da distribuição aos sócios e acionistas. Os saldos acumulados de lucro, especialmente os apurados até 31.12.2021 estão vinculados a esta tributação.

A proposta nova é de redução da tributação do IRPJ e tributação dos dividendos em 20%.

Todavia, caso não seja criada a regra de transição, que nada mais é fixação da segurança jurídica, da não surpresa, da proteção da confiança e da irretroatividade da legislação, ter-se-á a tributação em 20% daquilo que já foi tributado a 34% no sistema alterado.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Covatti Filho e outros

Para verificar a autenticidade acesse: <https://tribuna.leg.br/CD214713343000>



Aliás, essa foi a mesma regra, ainda que inversa, quando da instituição da isenção, isto é: aquilo que estava acumulado não se submete a nova regra.

De tal forma, sugerimos que a tributação dos dividendos só incida sobre os valores futuros.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2021.

Deputado COVATTI FILHO
Progressistas/RS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Covatti Filho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214713343000>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Covatti Filho)**

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas – IRPF e das Pessoas Jurídicas – IRPJ e da Contribuição social sobre o Lucro Líquido - CSLL, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD214713343000, nesta ordem:

- 1 Dep. Covatti Filho (PP/RS)
- 2 Dep. Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL) - LÍDER do MDB *-(P_4835)
- 3 Dep. Zé Vitor (PL/MG) - VICE-LÍDER do PL
- 4 Dep. Cacá Leão (PP/BA) - LÍDER do PP *-(p_7731)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

